



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 310/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 04/07/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001568/1999 AI: 1/199908012

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: A RIBAMAR VASCONCELOS

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

EMENTA: ICMS. BAIXA CADASTRAL - OMISSÃO DE SAÍDAS. Autuação Improcedente, tendo em vista que o Parecer nº 10310/98 convalidou as operações de vendas, não acobertadas por documentos fiscais, realizadas pelos postos de serviços sindicalizados e desde que o ICMS devido por estes, na forma dos arts. 543 e 544 do Dec. 24.569/97, tenha sido efetivamente recolhido. Recurso conhecido e desprovido, confirmada a decisão singular. Decisão unânime e em consonância com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Consta na peça vestibular, a acusação de que a empresa promoveu a saída de 597.926,48 litros de combustíveis, sem a devida documentação fiscal, durante o exercício de 1997.

Foram indicados como infringidos os arts. 127, I; 169; 174 e 127 do Decreto 24.569/97, e cominada a penalidade contida no art.878, III, "b" do referido decreto.

O ilícito foi detectado através do relatório "Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias".

A ação fiscal foi proveniente do pedido de baixa da inscrição do contribuinte do Cadastro Geral da Fazenda.

Os documentos que embasaram a ação fiscal estão apensos às fls. 07 a 16 dos autos.

Tempestivamente a autuada apresentou defesa requerendo a improcedência do feito fiscal, arguindo que o Parecer nº 10310/98 convalidou a falta de emissão de documentos fiscais, nas operações passadas, realizadas pelos postos de combustíveis.

Requisitou-se diligência às fls. 25, cujo atendimento consta às fls. 26 a 31, informando que a empresa autuada, à época da emissão do parecer nº 10310/98 expedido pela SEFAZ-CE, era sindicalizada junto ao SINDIPOSTOS - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará.

A nobre julgadora singular, com base no parecer nº 10310/98, declarou improcedente o feito fiscal.

A consultoria tributária, em seu parecer, opina no sentido de que a decisão absolutória de primeira instância seja confirmada.

A Douta Procuradoria Geral do Estado, adota o parecer da Consultoria Tributária em sua totalidade.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A acusação fiscal consiste no fato do contribuinte ter vendido 597.926,48 litros de combustíveis sem a emissão dos respectivos documentos fiscais, no exercício de 1997.

Entendemos que a autuação perdeu seu objeto, tendo em vista a análise das peças constantes dos autos, juntamente com o Parecer SATRI nº 10310/98 de 11 de dezembro de 1998, que convalidou a falta de emissão de documentos fiscais nas operações de vendas realizadas pelos postos de serviços até aquela data, desde que o ICMS devido, na forma dos arts. 543 e 544 do Dec. 24.569/97, tenha sido efetivamente recolhido.

Isto posto, voto no sentido de que seja conhecido o recurso oficial, negando-lhe provimento, para que seja confirmada a decisão Absolutória exarada em 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO

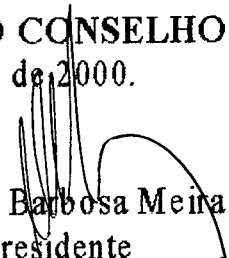
DECISÃO:

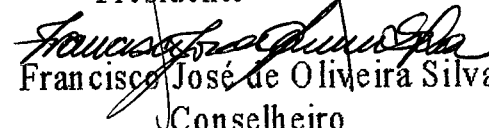
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **A RIBAMAR VASCONCELOS**

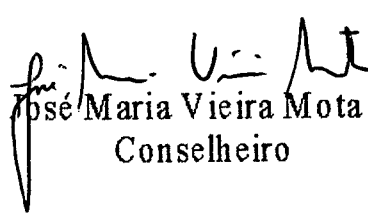
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão Absolutória proferida pela 1ª Instância, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com o parecer do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, ocasionalmente, o conselheiro Francisco das Chagas Aragão Albuquerque.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2000.


José Milton Colares de Melo
Relator

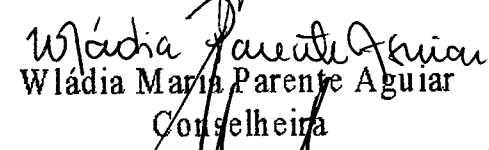

Nabor Barbosa Meira
Presidente

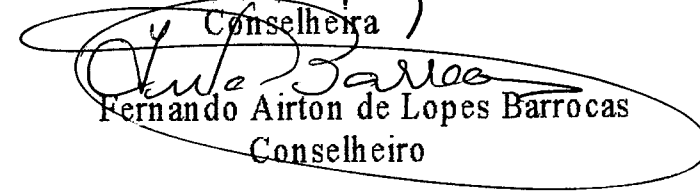

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

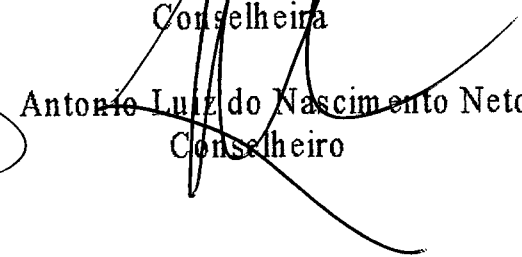

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

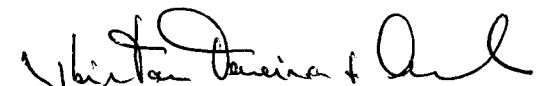

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airton de Lopes Barrocas
Conselheiro


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário